



Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais

CNPJ/MF: 46.574.475/0001-92 - NIRE: 31300147339

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23 de Março de 2023

1) Data, Hora e Local: Realizada no dia 23 de março de 2023, às 17h00min, na sede social da Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Januária, 181, bairro Colégio Batista, CEP 31.110-060, em Belo Horizonte/MG. **2) Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia. **3) Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Manoel Renato Machado Filho, que convidou o Sr. Paulo Sérgio Coelho para secretária-lo. **4) Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** tendo em vista as exigências contidas na Cláusula 6.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações de emissão da Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A., com sede na Av. dos Andradas, 2225, fundos, bairro Santa Efigênia, CEP 30.120-016, em Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 44.553.648/0001-60, com inscrição no Registro Empresarial (NIRE) nº 3150023291-7, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, celebrado em 22 de março de 2023, entre a União e a Comporte Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.169.726/0001-76, com sede na Avenida Pereira Barreto nº 1479, sala 1103, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09751-000 ("CCVA"), aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$256.783.013,84 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, treze reais e quatro centavos), mediante a emissão de 256.783.013 (duzentas e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil e treze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social de R\$369.744.796,19 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), para R\$626.527.810,03 (seiscentos e vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais e três centavos), representado por 37.231.262.632 (trinta e sete bilhões, duzentas e trinta e um milhões, duzentas e sessenta e duas mil e seiscentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; **(ii)** aprovar a alteração do art. 5º, *caput* do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo valor do capital social; **(iii)** aprovar a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** aprovar a destituição dos atuais membros do Conselho Fiscal da Companhia; **(vi)** aprovar a extinção do Comitê de Auditoria; **(vii)** aprovar a extinção do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; **(viii)** aprovar o novo nome de fantasia a ser utilizado pela Companhia; **(viii)** aprovar a alteração do art. 1º, com a inclusão de parágrafo único para refletir o novo nome de fantasia; **(ix)** a reforma do estatuto social da Companhia, o qual passará a vigorar nos termos da redação constante do Anexo I à presente ata; **(x)** eleger os novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(xi)** autorizar a prática, por parte dos órgãos da administração da Companhia, de todos os atos necessários para a implementação das matérias aprovadas nesta Assembleia. **5) Deliberações:** o único acionista da Companhia resolveu aprovar o quanto segue: **(i)** o aumento do capital social da Companhia em R\$256.783.013,84 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, treze reais e oitenta e quatro centavos), mediante a emissão de 256.783.013 (duzentas e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil e treze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social de R\$369.744.796,19 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), para R\$626.527.810,03 (seiscentos e vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais e três centavos), representado por 37.231.262.632 (trinta e sete bilhões, duzentas e trinta e um milhões, duzentas e sessenta e duas mil e seiscentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pela acionista única, em moeda corrente nacional, em atenção às exigências contidas na Cláusula 6.1 do CCVA; **(ii)** para refletir o novo valor do capital social, a alteração do art. 5º, *caput* do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo. 5º - O capital social é de 626.527.810,03 (seiscentos e vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 37.231.262.632 (trinta e sete bilhões, duzentas e trinta e um milhões, duzentas e sessenta e duas mil e seiscentas e trinta e duas) ações ordinárias sem valor nominal; **(iii)** a destituição dos Srs. Manoel Renato Machado Filho, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 793.790 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 344.239.401-59, residente e domiciliado na SHIN QI 14, Conjunto 10, casa 17, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.530-100; Marcelo Ribeiro Moreira e Márcio Monteiro Gea, eleitos na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 13 de abril de 2022 e 29 de setembro de 2022 respectivamente, dos seus respectivos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia. A destituição ora deliberada produz efeitos imediatos; **(iv)** a destituição dos Srs. Krisjanis Figueiroa Bakuzis, brasileiro, solteiro, Auditor Federal de Finanças e Controle, RG nº 1.470.675 - SSP/DF, CPF nº 658.571.431-87, residente e domiciliado na SQN 314, Bloco C, Apartamento no 613, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.767-030; Alessandro Macedo de Medeiros, brasileiro, casado, Advogado, Chefe da AESPRI/MDR, RG nº 1.578.383 - SSP/RN, CPF sob o nº 024.780.744-35, residente e domiciliado na Quadra 14, conj. B6, Ed. Solar, apto 208 - Bairro Sobradinho I, Brasília/DF, CEP 73.050-140; Fernando Machado Diniz, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do documento de identidade nº 1056606005 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 009.245.160-89, residente e domiciliado na Rua 20 Norte, Lote 6, apartamento 1607, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.915-750; Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, brasileiro, casado, Auditor Federal de Finanças e Controle, RG nº M3542939 - SSP/MG, CPF nº 686.545.966-00, residente e domiciliado na SQN 214, Bloco A, Apartamento nº 502, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.873-010; Karen Cristina Cremer Francisco Sá Teles, brasileira, casada, servidora pública, portadora do documento de identidade nº 197300-0 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 935.769.191-04, residente e domiciliada na SQN 111, Bloco F, apartamento 502, Brasília - DF, CEP 70.754-060, eleitos na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 13 de abril de 2022, dos seus respectivos cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia. A destituição ora deliberada produz efeitos imediatos; **(v)** a extinção do Comitê de Auditoria; **(vi)** a extinção do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; **(vii)** o novo nome de fantasia, qual seja, Metrô BH. **(viii)** para refletir o novo nome de fantasia, a alteração do art. 1º, com a inclusão de parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - A Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais - CBTU-MG, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG, constituída com fundamento no artigo 4º, §1º, da Lei nº 9.491 de 9 de setembro de 1997, e Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019, reger-se-á pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis. § único. A Companhia passa a utilizar o nome fantasia Metrô BH." **(ix)** a reforma do estatuto social da Companhia, o qual passará a vigorar nos termos da redação constante do Anexo I à presente ata. **(x)** a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data: **(i)** Sr. Joaquim Constantino Neto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.365.750-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 084.864.028-40, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(ii)** Sr. Henrique Constantino, brasileiro, empresário, casado em regime de total e completa separação de bens, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nº 551, 10º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.022.856 SSP/DF e inscrito no -CPF/ME sob o nº 443.609.911-34, para o cargo de Conselheiro Administrativo; **(iii)** Sr. Ricardo Constantino, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 671.071 SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 546.988.806-10, para o cargo de Conselheiro Administrativo; e **(iv)** Sr. Constantino de Oliveira Júnior, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 929.100 SSP/DF e inscrito no CPF/ME nº 417.942.901-25, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, para o cargo de Conselheiro Administrativo. **1.** Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento prevista no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia. **ii.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio da Companhia, acompanhados da declaração de desimpedimento, nos termos do sub-ítem (i) acima, a qual ficará arquivada na sede da Companhia. **(xi)** a autorização para que os órgãos da administração da Companhia pratiquem todos os atos necessários para a implementação das matérias aprovadas nesta Assembleia. Belo Horizonte, 23 de março de 2023. **Mesa:** Manoel Renato Machado Filho - Presidente, Paulo Sérgio Coelho - Secretário. **Acionista:** Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos - Nome: Paulo Sérgio Coelho, Nome: Maria Zélia Rodrigues de Souza França. **Anexo I - Estatuto Social Reformado e Consolidado - Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais - CBTU-MG - CNPJ/ME: 46.574.475/0001-92 - NIRE: 31300147339 - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração: Artigo 1º - A Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais - CBTU-MG, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG, constituída com fundamento no artigo 4º, §1º, da Lei nº 9.491 de 9 de setembro de 1997, e Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019, reger-se-á pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis. § único. A Companhia passa a utilizar o nome fantasia Metrô BH. **Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social:** I - a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em consonância com o Plano Nacional de Viação e destinados a reger os serviços de transporte de passageiros sobre trilhos constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos. II - o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos, na cidade de Belo Horizonte, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano; III - a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na cidade de Belo Horizonte; IV - explorar economicamente a marca, a patente, a denominação, a insígnia, bem como todos recursos ou potenciais da sociedade, a exemplo do conhecimento tecnológico e administrativo, bens móveis e imóveis, áreas, espaços, equipamentos, podendo prestar serviços a terceiros no âmbito do domínio da atividade, direta ou consorciadamente; e V - administração de bens imóveis próprios. **Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Januária, 181, bairro Colégio Batista, CEP 31.110-060, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no Estado de Minas Gerais ou no Distrito Federal, quando necessário à realização do seu objeto social, respeitada a legislação aplicável. **Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de 626.527.810,03 (seiscentos e vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 37.231.262.632 (trinta e sete bilhões, duzentas e trinta e um milhões, duzentas e sessenta e duas mil e seiscentas e trinta e duas) ações ordinárias sem valor nominal. §1º - O capital social da Companhia é dividido unicamente em ações ordinárias. §2º - As ações representativas dos aumentos do capital social serão ordinárias e nominativas. §3º - As ações******

da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seu titular, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada do acionista, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. §4º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei e neste Estatuto. **Artigo 7º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença da sua única acionista, devidamente representada, na forma do seu estatuto social. §1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria ou, na falta deste, a acionista única escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes. §2º - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. **Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento da acionista única e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Capítulo IV - Administração da Companhia - "Seção I - Normas Gerais - Artigo 10º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. §1º - Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia. §2º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição. §3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Sociedade. §4º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 11º - O conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. §1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. §2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência dos membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por outro conselheiro; e em caso de vacância permanente, os demais membros do Conselho de Administração elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído. **Artigo 12º - O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros, através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo tal convocação ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. §1º - As deliberações objeto das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de voto dos membros do Conselho de Administração presentes. §2º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho de Administração por outro membro, expressamente designado pelo Conselheiro ausente para este fim, que acumulará as funções do direito de voto de seu representado. **Artigo 13º - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; VII - escolher e destituir os auditores independentes se houver. **Seção III - Diretoria - Artigo 14º - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, sendo 03 (três) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 01 (um) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco "B"), todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. §2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. §3º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 15º - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. §1º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria: I - a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad iudicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; II - a execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; §2º - Dois membros da Diretoria integrantes do "Bloco A" ou um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco "B" poderão designar um de seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **Artigo 16º - As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; III - prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, respeitado o disposto no artigo 18º; IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia. **Artigo 17º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco "A"; II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "B"; III - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) procurador da Companhia; IV - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia. §1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas no Caput desse artigo, nos seguintes casos: I - recebimento de citações ou notificações judiciais; II - prestação de depoimento pessoal; III - negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); IV - praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário, órgãos de defesa do consumidor e todas as Agências Reguladoras. §2º - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco "A", sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "A", OU, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "B", OU, por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade. **Artigo 18º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos da acionista única, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido da acionista única, nos casos previstos em lei. **Artigo 20º - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos. **Artigo 21º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Resultados - Artigo 22º - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 23º - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. §1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. §2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. §3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. §4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 24º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. §1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral. §2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; II - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório à acionista única; III - O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 25º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. § único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 26º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição da acionista única, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 27º - Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Belo Horizonte/MG, 23 de março de 2023. **Mesa:** Manoel Renato Machado Filho - Presidente; Paulo Sérgio Coelho - Secretário. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.** Certifico o registro sob o nº 10263545 em 10/04/2023 da Empresa Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais, NIRE 31300147339 e protocolo 231648448 - 28/03/2023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/68D3-6D7C-7CE6-17F9> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 68D3-6D7C-7CE6-17F9



Hash do Documento

gNM7Yyc9y/VXIVchbhgBgmipDwU6zxdGBDAqTXXr4oM=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2025 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 06/05/2025 20:53

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

